



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

Os vereadores que estes subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 396 /2021

**FICA AUTORIZADO INSTITUIR O PORTAL
TRANSPARÊNCIA DA QUALIDADE DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Poderá o poder executivo estabelecer o Portal Transparência da Qualidade da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º A apresentação dos dados da qualidade do ensino das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, poderá apresentar todas as informações, assegurando a ampla participação da sociedade civil avaliando o serviço prestado pelo poder executivo.

Art. 3º Para atendimento desta lei, o Portal da Transparência da Qualidade da Rede Municipal de Educação, poderá seguir as seguintes informações:

- I - Proporção de evasão do ano anterior;
- II - Proporção de reprovação do ano anterior;
- III - Levantamento de alunos por Unidade de Ensino;
- IV - Levantamento de alunos por turma;
- V - Levantamento de profissionais atuantes em cada unidade;
- VI - Levantamento de contratos e serviços realizados por unidade de ensino;
- VII - Apresentação da qualificação de cada professor por disciplina e especializações, se houver;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Todos os dados em exposição no Portal Transparência da Qualidade da Rede Municipal de Educação, poderá:

- I - Disponibilizar em sítio eletrônico de fácil acesso;
- II - Permitir consulta de maneira organizada por unidade de ensino;
- III - Permitir acesso por link de acesso ao site oficial no Município da Serra;

§ 2º O acesso às informações dispostas neste artigo será garantido em conformidade com o disposto nos artigos 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.


Art. 4º Toda unidade da Rede Municipal de Ensino poderá manter em local de fácil acesso e visualização as informações constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 17 de novembro de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa


PROF. ALEX BULHÕES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei busca assegurar o direito à transparência na qualidade do serviço público realizado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando ao Município a autonomia de avaliar o ensino, tendo a possibilidade de questionar atividades realizadas, sugerir mudanças ou elogiar.

A disponibilização dos dados garante o debate dos recursos utilizados através das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O Projeto proposto proporciona, de forma igualitária e democrática, o aperfeiçoamento da Educação em nossa cidade, dando maiores resultados e transparência à população, de forma a garantir a ampla participação na avaliação da qualidade do ensino.

Assim, espero contar com o apoio dos meus ilustres colegas de Parlamento, para aprovação deste importante Projeto.

Nestes termos, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os sentimentos da mais alta estima e consideração.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 17 de novembro de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa


PROF. ALEX BULHÕES
Vereador

